



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 066/2023 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **"CONTRATANTE"**, de outro lado como **CONTRATADA: EFIGÊNIA FRANCISCA LUSTOSA**, portadora do CPF nº. 613.277.431-91 e Cédula de Identidade nº. 2.909.851/2ª Via - SSP/GO, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, residente e domiciliada à Av. Josefa Pinto de Almeida, nº 98, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de professora Nível I, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I, em conformidade com a **Lei nº 691/2022** de 23 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 14 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 90 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU - TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000
Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail:

Efigênia

Geovane



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 6.555,96** (seis mil, quinhentos e cinquenta cinco reais e noventa e seis centavos) que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, a saber: a primeira parcela referentes aos 15 dias do mês de fevereiro/2023 no valor de **R\$ 728,44** (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) as demais correspondente aos meses de março/abril/maio e junho/2023 no valor de **R\$ 1.456,88** (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) cada, que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 15 de fevereiro de 2023 até o dia 30 de junho de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Eustosa

Gi



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.195	- Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado - Ficha 1043
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% - Ensino fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME
Contratante


EFIGÊNIA FRANCISCA LUSTOSA
Contratada

TESTEMUNHA: Janaina e chaves e. amara CPF: 046.302.401-01
TESTEMUNHA: Raimundo N. Leal de A. CPF: 974.261.211-02